



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput do art. 1º, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

	Tabela 1 - Metas Anuais;
	Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
	Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Líquido;	Tabela 4 - Evolução do Patrimônio
Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;	Tabela 5 - Origem e Aplicação dos
Financeira e Atuarial do RPPS;	Tabela 6 - Avaliação da Situação
Próprio de Previdência dos Servidores;	Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime
Renúncia de Receita;	Tabela 7 - Estimativa e Compensação da
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.	Tabela 8 - Margem de Expansão das

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins do caput do art. 3º, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo sete por cento da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º do art. 7º também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata o ar. 8º somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput do art. 8º;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput do art. 9º aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput do art. 12, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de *déficit* de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º do art. 13.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput do art. 14 serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 12 a 14 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do art. 18, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, ficam vedadas as transposições, os remanejamentos e as transferências de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins do art. 21, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput do art. 22 e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput do art. 24, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de um doze avos em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no art. 25.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma do art. 25, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto no art. 25 serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.696, DE 04 DE JULHO DE 2017

§ 4º Ocorrendo a hipótese do art. 25, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.


Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.


Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

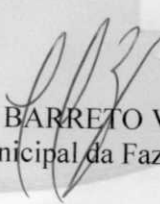
Art. 28. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.


Art. 29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 04 de julho de 2017.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal


LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

Handwritten signature and initials in black ink, located in the lower right quadrant of the page. The signature appears to be 'le' followed by a stylized flourish, and the initials 'l' are written to the right.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA AUMENTO DE ARRECADACAO DE DIVIDA ATIVA	250
Dívidas em processo de reconhecimento	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA AUMENTO DA ARRECADACAO DE DIVIDA ATIVA	200
Outros Passivos Contingentes	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA REDUCAO NAS DESPESAS DE CUSTEIO	200
Subtotal	650	Subtotal	650

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	800	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA REDUCAO NAS DESPESAS DE CUSTEIO	800
Subtotal	800	Subtotal	800
Total	1.450	Total	1.450

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 21:04





44-0180
 08/04/17
 Prefeitura Municipal de Mairipora
 Unidade Responsável: Contabilidade

Município de Mairiporã

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017.

2018

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ unidades

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO		
	Arrecadado 2.016	Reestimativa Valor Corrente 2.017	Estimativa 2.018	Estimativa 2.019	Estimativa 2.020
RECEITAS CORRENTES	231.476	225.504	223.436	224.676	226.545
RECEITA TRIBUTÁRIA	47.696	46.704	49.057	49.826	50.611
Impostos:	41.364	41.696	42.397	43.126	43.911
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana	23.367	25.159	25.662	26.175	26.699
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.916	1.760	1.682	1.682	1.682
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.148	10.702	10.916	11.134	11.356
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.933	4.075	4.067	4.135	4.174
Taxas:	6.332	7.008	6.700	6.700	6.700
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.418	1.291	1.233	1.233	1.233
Pela prestação de serviços	4.914	5.717	5.467	5.467	5.467
Contribuição de Melhorias	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.719	25.320	27.402	29.695	32.217
Contribuições Sociais para o RPPS	18.378	20.736	22.818	25.111	27.633
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.341	4.584	4.584	4.584	4.584
RECEITA PATRIMONIAL	16.320	9.640	9.796	9.923	10.026
Recetas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Recetas de Valores Mobiliários	18.288	9.602	9.758	9.885	9.988
Demais Recetas Patrimoniais	32	36	38	38	38
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	25	16	15	14	14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	144.275	140.826	139.265	137.319	135.357
Transferências da União	62.411	58.383	58.519	57.963	57.412
Fundo de Participação dos Municípios	40.588	38.741	38.741	38.740	38.740
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	104	91	91	91	91
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	21.719	19.551	19.687	19.132	18.581
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	147	146	146	146	146
Transferências do SUS	12.216	10.766	10.941	10.426	9.914
Transferência do Salário-educação (FNDE)	5.122	5.278	5.278	5.278	5.278
Demais Transferências do FNDE	2.084	1.182	1.182	1.182	1.182
Transferências do FNAS	743	881	842	802	763
Demais Transferências da União	1.407	1.298	1.298	1.298	1.298
Transferências dos Estados	43.098	42.793	41.394	39.999	38.602
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	30.091	30.606	29.225	27.851	26.482
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	12.085	11.534	11.534	11.536	11.533
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Indus./Exportações	218	200	191	182	173
Transferência Financeira da CIDE	133	122	122	122	122
Demais Transferências dos Estados	559	331	322	307	292
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	33.127	33.905	33.906	33.906	33.906
Transferências de Instituições Privadas	6	3	3	3	3
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1	2	2	2	2
Transferências de Convênios	5.644	5.840	5.461	5.447	5.432
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de emprést.)	13.545	16.858	13.346	13.267	13.233
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (Contr. ao FUNDEB)	16.104	15.760	15.465	15.188	14.913
RECEITAS DE CAPITAL	24.454	13.154	8.129	2.770	1.707
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.813	11.063	6.561	1.186	107
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.576	2.091	1.568	1.584	1.600
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	256.936	238.668	231.666	227.646	228.252
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	211.633	196.136	199.302	196.589	197.787
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2016	193.888				

Município de MAIRIPORA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores ccorrentes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	204.029	211.872	210.972	211.665	215.095
1 Pessoal e Encargos Sociais	106.868	109.018	111.843	115.081	118.802
2 Juros e Encargos da Dívida	1.746	1.950	2.165	2.321	2.487
3 Outras Despesas Correntes	95.415	100.904	96.964	94.263	93.806
DESPESAS DE CAPITAL	29.829	17.114	10.026	6.430	4.869
4 Investimentos	27.870	15.155	8.151	4.636	3.152
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.959	1.959	1.875	1.794	1.717
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	9.672	10.567	9.551	8.288
Para suplementações	0	1.000	2.014	1.885	1.760
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	478	458	438
Capitalização do RPPS	0	8.672	8.075	7.208	6.090
TOTAL GERAL DA DESPESA	233.858	238.658	231.565	227.646	228.252
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2017 e hora de emissão 17:04

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

Município de MAIRIPORA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.778	3.899	3.252	2.605	2.084	1.667
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	8.778	3.899	3.252	2.605	2.084	1.667
DEDUÇÕES (II)	9.557	17.111	14.510	14.470	15.187	15.939
Ativo Disponível	18.806	20.169	18.940	19.129	20.086	21.090
Haveres financeiros	171	180	150	150	150	150
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	171	180	150	150	150	150
(-) Restos a Pagar processados	9.420	3.238	4.580	4.809	5.049	5.301
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-779	-13.212	-11.258	-11.865	-13.103	-14.272
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-779	-13.212	-11.258	-11.865	-13.103	-14.272

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-607	-1.238	-1.169
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-12.433	1.954	-634	-1.352	-1.334

*PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 21:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br





Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)x100
Receita total	242.008	231.565	116,1356	248.618	227.646	114,6317	260.498	228.252	115,4029
Receitas primárias (I)	231.810	221.807	111,2417	237.823	217.761	109,6541	249.099	218.264	110,3531
Despesa total	242.008	231.565	116,1356	248.618	227.646	114,6317	260.498	228.252	115,4029
Despesa primárias (II)	237.786	227.525	114,1094	244.124	223.531	112,5596	255.700	224.048	113,2774
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.975	5.718	-2,8677	6.301	5.770	-2,9055	6.601	5.784	-2,9244
Resultado Nominal	634	607	-0,3044	1.352	1.238	-0,6234	1.334	1.169	-0,5910
Dívida pública consolidada	2.722	2.605	1,3065	2.275	2.084	1,0494	1.902	1.667	0,8428
Dívida consolidada líquida	12.400	11.865	-5,9506	14.310	13.103	-6,5980	16.288	14.272	-7,2158
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna % PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	202.000	104,1838	255.930	120,0996	53.930	26,6980
Receita Primária (I)	193.000	99,5420	237.577	111,4872	44.577	23,0969
Despesa Total	202.000	104,1838	233.858	109,7419	31.858	15,7713
Despesa Primária (II)	191.800	98,9230	230.153	108,0033	38.353	19,9964
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.200	0,6189	7.424	3,4838	6.224	518,6667
Resultado Nominal	3.000	1,5472	-12.433	-5,8344	-15.433	-514,4333
Dívida Pública Consolidada	9.000	4,6418	3.899	1,8296	-5.101	-56,6778
Dívida Consolidada Líquida	-5.000	-2,5788	-13.212	-6,1999	-8.212	0,0164

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã:
 Na composição do Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	189.421	202.000	6,64	235.724	16,70	242.008	2,67	248.618	2,73	260.498	4,78	
Receitas Primárias (I)	177.800	193.000	8,55	233.792	21,14	231.810	-0,85	237.823	2,59	249.099	4,74	
Despesa total	189.421	202.000	6,64	235.724	16,70	242.008	2,67	248.618	2,73	260.498	4,78	
Despesas Primárias (II)	185.431	191.800	3,43	231.823	20,87	237.786	2,57	244.124	2,67	255.700	4,74	
Resultado primário (III)=(I-II)	-7.631	1.200	-115,73	1.969	64,08	-5.976	-403,50	-6.301	5,44	-6.601	4,76	
Resultado Nominal	-6.731	3.000	-144,57	-185	-106,17	-634	242,70	-1.352	113,25	-1.334	-1,33	
Dívida pública consolidada	37.264	9.000	-75,85	8.864	-1,51	2.722	-69,29	2.275	-16,42	1.902	-16,40	
Dívida pública líquida	20.785	-5.000	-124,06	-9.493	89,86	-12.400	30,62	-14.310	15,40	-16.288	13,82	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	214.936	210.786	-1,93	235.724	11,83	231.565	-1,76	227.646	-1,69	228.252	0,27	
Receitas primárias (I)	201.749	201.395	-0,18	233.792	16,09	221.807	-5,13	217.761	-1,82	218.264	0,23	
Despesa total	214.936	210.786	-1,93	235.724	11,83	231.565	-1,76	227.646	-1,69	228.252	0,27	
Despesas primárias (II)	210.408	200.143	-4,88	231.823	15,83	227.525	-1,85	223.531	-1,76	224.048	0,23	
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.659	1.252	-114,46	1.969	57,27	-5.718	-390,40	-5.770	0,91	-5.784	0,24	
Resultado Nominal	-7.637	3.130	-140,98	-185	-105,91	-607	228,11	-1.238	103,95	-1.169	-5,57	
Dívida pública consolidada	42.283	9.391	-77,79	8.864	-5,61	2.605	-70,61	2.084	-20,00	1.667	-20,01	
Dívida pública líquida	23.584	-5.217	-122,12	-9.493	81,96	-11.865	24,99	-13.103	10,43	-14.272	8,92	

*PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Handwritten signature and initials.

Município de MAIRIPORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã:
Na metodologia de cálculo do Resultado Nominal não são considerados os dados do RPPS.

*MUNDO Tabela 3 - Condam LTDA - www.condam.com.br

[Handwritten marks: a large 'X', a signature 'le', and another signature]

[Faint, illegible text and stamps in the top right corner]

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	379	100,00	324	100,00	101	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	379	100,00	324	100,00	101	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-53.000	219,01	-53.000	143,31	-53.000	343,89
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	28.800	-119,01	16.016	-43,31	37.588	-243,89
TOTAL	-24.200	100,00	-36.984	100,00	-15.412	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Fontes e notas explicativas:

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right area of the page.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	117	73	57
Alienação de Bens Móveis	117	73	57
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	252	265	0
DESPESAS DE CAPITAL	252	265	0
Investimentos	252	265	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			593
VALOR (III)	323	458	650

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Não há recursos obtidos com alienação de ativos.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.900	15.156	17.066
Civil	12.900	15.156	17.066
Ativo	12.900	15.156	17.066
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	1.311	1.311	1.312
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	1.311	1.311	1.312
Receita Patrimonial	4.969	8.027	15.587
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	4.969	8.027	15.587
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.024	1.220	1.500
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12	0	0
Demais Receitas Correntes	1.012	1.220	1.500
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	20.204	25.714	35.465

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	428	428	428
Despesas Correntes	428	469	592
Despesas de Capital	0	95	22
PREVIDÊNCIA (V)	10.406	12.170	14.359
Benefícios - Civil	10.406	12.170	14.359
Aposentadorias	10.406	12.170	14.359
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	10.834	12.734	14.973
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	9.370	12.980	20.492

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	10.400	9.087	9.226

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	4.048	5.053	6.490
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0	0	0

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

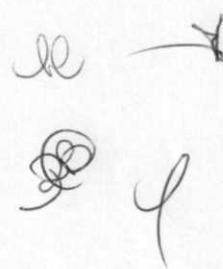
R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26-04-2017 e hora de emissão 18:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Dados extraídos dos Balancetes da despesa empenhada e da receita arrecadada de dezembro dos respectivos exercícios.



Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2016	-----	-----	-----	97.413
2017	24.674	14.275	10.399	107.812
2018	25.596	16.100	9.496	117.308
2019	26.466	16.799	9.667	126.975
2020	27.348	17.608	9.740	136.715
2021	28.245	18.408	9.837	146.552
2022	29.155	19.625	9.530	156.082
2023	30.024	20.590	9.434	165.516
2024	30.890	21.682	9.208	174.724
2025	31.738	22.901	8.837	183.561
2026	32.557	24.078	8.479	192.040
2027	33.359	25.531	7.828	199.868
2028	34.089	26.681	7.408	207.276
2029	34.797	27.915	6.882	214.158
2030	35.493	29.456	6.037	220.195
2031	36.114	30.476	5.638	225.833
2032	36.491	31.580	4.911	230.744
2033	36.867	32.558	4.309	235.053
2034	37.226	33.266	3.960	239.013
2035	37.545	33.957	3.588	242.601
2036	37.863	34.391	3.472	246.073
2037	38.167	34.780	3.387	249.460
2038	38.450	35.314	3.136	252.596
2039	36.500	35.745	755	253.351
2040	36.612	36.030	582	253.933
2041	36.717	36.099	618	254.551
2042	27.993	36.443	-8.450	246.101
2043	27.522	36.351	-8.829	237.272
2044	27.046	36.353	-9.307	227.965
2045	26.527	36.394	-9.867	218.098
2046	25.964	36.383	-10.419	207.679
2047	25.379	36.359	-10.980	196.699
2048	24.744	36.249	-11.505	185.194
2049	24.069	36.013	-11.944	173.250
2050	23.386	35.981	-12.595	160.655
2051	22.649	35.989	-13.340	147.315
2052	21.849	35.862	-14.013	133.302
2053	20.990	35.526	-14.536	118.766
2054	20.138	35.446	-15.308	103.458
2055	19.205	35.271	-16.066	87.392
2056	18.214	34.924	-16.710	70.682
2057	17.201	34.654	-17.453	53.229
2058	16.156	34.563	-18.407	34.822

[Handwritten signatures and marks]

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2059	15.030	34.492	-19.462	15.360
2060	13.815	34.154	-20.339	-4.979
2061	13.306	33.956	-20.650	-25.629
2062	13.293	33.932	-20.639	-46.268
2063	13.241	33.706	-20.465	-66.733
2064	13.191	33.312	-20.121	-86.854
2065	13.162	32.997	-19.835	-106.689
2066	13.099	32.492	-19.393	-126.082
2067	13.070	32.086	-19.016	-145.098
2068	13.022	31.640	-18.618	-163.716
2069	12.985	31.225	-18.240	-181.956
2070	12.925	30.664	-17.739	-199.695
2071	12.884	30.149	-17.265	-216.960
2072	12.829	29.613	-16.784	-233.744
2073	12.791	29.170	-16.379	-250.123
2074	12.748	28.784	-16.036	-266.159
2075	12.693	28.314	-15.621	-281.780
2076	12.641	27.823	-15.182	-296.962
2077	12.598	27.352	-14.754	-311.716
2078	12.551	26.869	-14.318	-326.034
2079	12.521	26.440	-13.919	-339.953
2080	12.485	26.047	-13.562	-353.515
2081	12.449	25.656	-13.207	-366.722
2082	12.417	25.267	-12.850	-379.572
2083	12.380	24.860	-12.480	-392.052
2084	12.349	24.478	-12.129	-404.181
2085	12.323	24.104	-11.781	-415.962
2086	12.286	23.738	-11.452	-427.414
2087	12.254	23.422	-11.168	-438.582
2088	12.226	23.109	-10.883	-449.465
2089	12.189	22.811	-10.622	-460.087
2090	12.161	22.524	-10.363	-470.450
2091	12.133	22.243	-10.110	-480.560

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 22:04

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Dados extraídos do Relatório de Avaliação Atuarial 2016 fornecido por Brasilis Consultoria.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

le
PP
R

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2018

AMF - Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	300	320	340	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU / ITBI	ISENÇÃO	EMPRESAS	450	450	450	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU + ESTIMATIVA NA RECEITA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018
TOTAL			750	770	790	-

*FONTE: CN - SIFPMØ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 22:04

Fontes e notas explicativas:

Handwritten marks: a circled 'A', a signature, and a checkmark.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	6.610
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	240
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.370
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.370
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.810
Impacto de Novas DOCCs	4.810
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.560

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-Abr-2017 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã: Variação da Receita Prevista de 2017 para 2018.